

DELIBERAÇÃO CVM Nº 238, DE 23 DE JANEIRO DE 1998.

Requisita informações às sociedades a que se refere a Instrução CVM nº 270, de 23 de janeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, nos termos do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.637, de 8 de janeiro de 1998,

DELIBEROU:

- I As sociedades lançadoras de títulos ou de contratos de investimento coletivo, a que se refere a Instrução CVM nº 270/98, deverão prestar as seguintes informações à CVM, no prazo de 45 dias após a publicação desta Deliberação:
 - a) informações gerais sobre a sociedade, incluindo:
 - 1. nome e qualificação dos administradores;
- 2. localização das unidades/estabelecimentos, discriminando se os mesmos são próprios ou arrendados; ônus ou gravames porventura existentes sobre os ativos; condições de arrendamento, se for o caso;
- 3. estrutura societária, discriminando as participações de cada sócio e as participações em outras sociedades, se houver;
- 4. histórico da sociedade, incluindo os dados referentes à emissão e resgate de títulos e contratos de parceria dos últimos 24 meses.
 - b) inventário físico de animais ou do ativo objeto dos contratos, especificando:
 - 1. qualificação/tipo do ativo objeto e sua respectiva localização;
 - 2. idades (eras), pesos e respectivos prazos até que sejam alcançadas as condições de negociação;
 - 3. regime de criação.
 - c) passivo decorrente dos contratos emitidos, incluindo:
 - 1. montante de recursos captados, referentes aos contratos em aberto, isto é, ainda não resgatados;

- 2. número de contratos em aberto, discriminando sua equivalência em unidades de negociação a que se refere o ativo objeto (por exemplo, arrobas, no caso de bovinos), modalidade de pagamento (à vista ou a prazo) e prazos de vencimento do contrato;
 - 3. demais passivos relacionados à sociedade.
- d) discriminação das despesas administrativas e operacionais mensais do empreendimento nos últimos 12 meses.
 - e) número de investidores, por tipo de contrato, discriminando:
 - 1. tipo de investidor (pessoa física ou jurídica);
 - 2. modalidade de investimento (à vista ou a prazo).
 - f) "fac-símile" dos contratos e indicação do respectivo cartório de registro;
- II No prazo de 10 dias deverá ser remetido todo e qualquer material publicitário correntemente utilizado pela sociedade para oferta pública dos títulos ou contratos de investimento coletivo.
- III O descumprimento, pela sociedade, das obrigações e respectivo prazo previstos nesta Deliberação, ensejará a aplicação de multa cominatória diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.
 - IV Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente